



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 226/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 847/2025, de autoria da deputada federal Daniela Reinehr (PL-SC).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 88, de 8 de abril de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 847/2025**, de autoria da **deputada federal Daniela Reinehr (PL-SC)**, por meio do qual *"Requer informações ao Ministro de Minas e Energia sobre notícias de que a Itaipu Binacional destinou mais de R\$ 750 milhões para o financiamento de uma universidade, ao invés de utilizar esses recursos para reduzir as tarifas de energia e aliviar o peso da conta de luz para os consumidores brasileiros"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência a Nota Informativa nº 21/2025/SE (SEI nº 1052366), acompanhada de cópia da Carta E/OU.BR/014943/25, de 28 de março de 2025 (SEI nº 1036217), contendo esclarecimentos acerca do assunto.

Atenciosamente,

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Ministro de Estado de Minas e Energia substituto



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cerqueira Valério, Ministro de Estado de Minas e Energia, Substituto**, em 09/05/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1053322** e o código CRC **7801C906**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

NOTA INFORMATIVA Nº 21/2025/SE

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 847/2025, de 18 de março de 2025 (SEI nº [1031301](#)), por meio do qual Sua Excelência, o Sra. Deputada Federal Daniela Reinehr solicita ao Ministro de Minas e Energia informações acerca do financiamento de obra da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) pela Itaipu Binacional.

2. Para tanto, formula os seguintes quesitos relacionados ao tema:

1. Qual o valor total exato dos recursos que Itaipu Binacional destinou para o financiamento da universidade mencionada?
2. Qual a justificativa para esse investimento, considerando a possibilidade de redução tarifária para os consumidores?
3. Existe algum estudo técnico ou análise de impacto que demonstre os benefícios dessa alocação de recursos em comparação com a redução do custo da energia?
4. Quais os critérios adotados por Itaipu para definir prioridades nos investimentos e na destinação de recursos financeiros?
5. Há previsão de novos investimentos semelhantes em projetos educacionais ou sociais? Caso positivo, quais são os valores e os beneficiários?
6. O Ministério de Minas e Energia foi consultado previamente sobre essa decisão? Caso tenha sido, houve alguma recomendação ou parecer técnico a respeito?

3. Informa que o Requerimento tem por origem causal notícia de que a Itaipu Binacional teria destinado mais de R\$ 750 milhões a retomada de obras no campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu (PR). Esclarece que, *"Isso ocorre num momento em que os brasileiros enfrentam tarifas elevadas de energia elétrica, um fator que impacta diretamente a competitividade da indústria, o setor produtivo e o custo de vida da população"*, apontando a necessidade de compreender os critérios utilizados para justificar esse investimento, razão pela qual considera essencial obter esclarecimentos do Ministério de Minas e Energia sobre o tema.

4. Eis, em síntese, o teor da demanda.

2. **INFORMAÇÕES**

5. Examinando o Requerimento, verifica-se, de plano, que o seu teor versa especialmente sobre atos e/ou projetos situados na esfera de governança direta da empresa **Itaipu Binacional**.

6. Em face dessa circunstância, impende esclarecer, **preliminarmente**, que a competência do Ministério, no que tange à *"orientação, coordenação e supervisão"* compreende apenas os *"órgãos e entidades da administração federal"*, situados na sua área de competência (art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal). No mesmo sentido, reza o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, segundo o qual *"todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente"* (art. 19), sendo que *"o Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência"* (art. 20).

7. Tal esclarecimento inicial se faz necessário, porquanto, como é sabido, a empresa **Itaipu Binacional não se caracteriza como entidade da Administração Federal**, refugindo, portanto, aos limites constitucionais fixados para o exercício da supervisão e controle ministerial. Itaipu Binacional não constitui "entidade vinculada" ao Ministério, sujeita à supervisão ministerial, razão pela qual sequer figura no respectivo rol de entidades de que tratam o Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023 (art. 2º, IV), que aprova a estrutura regimental do Ministério de Minas e Energia, e o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023 (Anexo, Art. único, XVII), que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

8. Com efeito, conforme decisão proferida pela Supremo Tribunal Federal, em 08.09.2020, nos autos da Ação Cível Originária nº 1.905/PR, *"nos termos do Tratado constitutivo da empresa, não há como fugir à configuração supranacional da hidrelétrica, o que afasta qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira"* (Voto do Min. Marco Aurélio, Relator).

9. Não obstante, este Ministério diligenciou, por meio da *Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar*, no fito de obter esclarecimentos acerca do assunto em liça. Em resposta, a empresa Itaipu Binacional prestou os esclarecimentos que considerou pertinentes por meio da Carta E/OU.BR/014943/25 (SEI nº 1036217), de 28 de março de 2025, em anexo.

10. Assim, no intuito de atender da melhor forma possível os questionamentos trazidos por Sua Excelência, o encaminhamento de cópia da mencionada correspondência constitui a providência consentânea à espécie.

11. Sem prejuízo, sugere-se esclarecer, adicionalmente, que as diretrizes relacionadas ao preço de energia produzida pela Usina, e que pautam as medidas subsequentes adotadas por ambos os países, são estabelecidas a partir de entendimentos mantidos entre as Altas Partes contratantes (República Federativa do Brasil e República do Paraguai), no contexto de revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu, nos quais o Brasil atua sob a representação do Ministério das Relações Exteriores, com o apoio deste Ministério de Minas e Energia.

12. Por fim, quanto a existência de eventual consulta endereçada ao Ministério de Minas e Energia acerca de investimentos destinados ao financiamento da UNILA, informa-se que as buscas e diligências realizadas não lograram localizar qualquer expediente relacionado ao assunto.

13. **Ante o exposto**, propõe-se que, em atenção ao requerimento constante do RIC nº 847/2025 (SEI nº [1031301](#)), sejam prestadas estas informações à Sua Excelência, encaminhando-se-lhe cópia da presente Nota Informativa nº 21/2025/SE (SEI nº 1052366), acompanhada de cópia da Carta E/OU.BR/014943/25, de 28 de março de 2025 (SEI nº 1036217), as quais, smj, esclarecem suficientemente o contexto relacionado à competência ministerial e aos fatos que justificaram os questionamentos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Fernandes Checchia, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/05/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Fernandes de Oliveira, Assessor(a)**, em 07/05/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052366** e o código CRC **5DC97EE5**.

Via e-mail presidencia@enbpar.gov.br; antonio.santos@enbpar.gov.br;

Sr. Adhemar Palocci
Chefe de Gabinete da Empresa Brasileira de
Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar)

Requerimento de Informação nº 847/2025 - Câmara dos Deputados - Sr.^a Daniela Reinehr - Ref. Processo nº 48110.000272/2025-55: seu Ofício 221/2025/ENBPar, de 21 mar. 2025 (Protocolo ITAIPU 013554/25).

Cumprimentando-o e em atendimento ao Ofício em referência, endereçado ao Assessor Especial do Diretor-Geral Brasileiro da ITAIPU, Newton Ricardo de Almeida — em face da atribuição normativa desta Ouvidoria e com base nos subsídios expressos enviados pelo Gabinete do Diretor-Geral Brasileiro —, apontamos, sucinta e preliminarmente, alguns aspectos para avaliação da Diretoria da ENBPar à resposta ao Ministério de Minas e Energia:

1. Como é de conhecimento de V.S.^a, a ITAIPU se trata de Entidade binacional criada por meio de Tratado internacional celebrado entre o Brasil e o Paraguai submetendo-se às regras estabelecidas no Tratado, Atos Complementares, seus Anexos e demais documentos internacionais derivativos.
2. Conforme o entendimento oficial e normativo da Consultoria-Geral da República e da Advocacia-Geral da União (Pareceres L-208 e GQ-16), além de inúmeras outras manifestações oficiais e doutrinárias, a ITAIPU não integra a Administração Pública Federal, direta ou indireta, nem pode ser equiparada, ainda que ficticiamente, a qualquer tipo de órgão ou empresa do ordenamento jurídico interno brasileiro¹.

¹ A Itaipu Binacional, nos termos do art. III, § 1º, do Tratado entre o Brasil e o Paraguai e Notas Anexas (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 30.05.73) e atos que os complementaram, é formada com participação de capitais brasileiros e paraguaios em situação absolutamente igualitária e equivalente. Verifica-se, pois, que a entidade nascida desta avença internacional é formada segundo seus termos, não se aloja, de modo algum, nas figuras da Administração Direta ou Indireta tal como configuradas na legislação pertinente. (in MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Tribunal de Contas da União. Inaplicabilidade à Itaipu do regime decorrente da Resolução nº 165/75. Parecer emitido em 08 de setembro de 1975, p.02).

2 Em recente decisão, transitada em julgado, do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Civil Originária (ACO) nº 1905, que tinha como objeto a interpretação do artigo 71, V, da Constituição Federal e a análise da competência do Tribunal de Contas da União para exercer controle externo na ITAIPU, confirmou-se a natureza “supranacional da hidrelétrica, o que afasta qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira”, e, portanto, a ausência de atribuição do Tribunal de Contas da União de fiscalizar, unilateralmente, os seus atos, vez que “Itaipu Binacional é ente único, indivisível. Eventual fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados com a República do Paraguai e materializados em instrumentos internacionais”.

Quando da edição da [Lei nº 12.189](#), de 12 jan. 2010 — aprovada por unanimidade em todas comissões, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal —, que criou a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), a intenção da ITAIPU em atrair a instalação do *campus* para Foz do Iguaçu, já era conhecida. Aliás, o apoio da ITAIPU foi decisivo para que o Governo Federal optasse por Foz do Iguaçu e não por outras cidades fronteiriças que disputavam a Universidade para suas regiões.

Como exposto preliminarmente, a ITAIPU tem como missão institucional o compromisso de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil e do Paraguai, o que está refletido em seu Plano Empresarial, Objetivos Estratégicos, Diretrizes Táticas, entre outros.

A UNILA, ao seu turno, tem como premissa, igualmente, o desenvolvimento regional, com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, com atuação nas regiões de fronteira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América.

Portanto, foi com base nessa convergência de interesses recíprocos que foi celebrada a parceria em questão (convênio), nos termos dos normativos internos que regem a matéria.

A obra, assinada pelo renomado arquiteto Oscar Niemeyer, foi orçada em R\$ 752 milhões e está programada para iniciar ainda em abril de 2025, com cronograma de entregas em duas fases ao longo de dois anos.

O tema foi objeto de aprovação perante o Conselho de Administração — em que o Ministro de Minas e Energia tem assento —, tendo sido emitida a Resolução RCA 053/23, conforme disponibilizado ao público no extrato do Convênio 4500073793 acessível por meio do seguinte *link*:

<https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u139/Extrato%20Portal%20da%20transparência%20-%20Convênios%20-%20Dezembro%202023.pdf>.

Cabe registrar, por fim, que desde 2022 até o momento, a tarifa da Usina reduziu 26% equivalendo atualmente a R\$ 204,95/MWh, frente ao custo médio de aquisição de R\$ 307,29/MWh, o que a coloca como a terceira menor tarifa entre as hidrelétricas que fornecem energia para as distribuidoras das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Em outras palavras, a ITAIPU contribui para a redução do preço da energia elétrica no Brasil e traz benefícios para as sociedades dos dois Países, de forma que a busca pela modicidade tarifária está contemplada e não conflita com os investimentos socioambientais da Empresa.

Atenciosamente,

Cristina de Albuquerque Maranhão Gomyde
Ouvidora-Geral da ITAIPU

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/B41D-000D-4BD5-CFDD> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B41D-000D-4BD5-CFDD



Hash do Documento

3457689E6D1CFABB0EF4739F41E3647BC2E1FE6B804E3F13F1E13C686C001301

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2025 é(são) :

- ☒ Cristina De Albuquerque Maranhao Gomyde (Signatário) -
674.***.***-04 em 28/03/2025 12:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital